



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Cultural Esculturas Humanas como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Cultural Esculturas Humanas.

Maputo, 22 de Dezembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

### Governo da província de Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Elcidio Taekwon – do Club, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Elcidio Taekwon – do Club.

Matola, 28 de Maio de 2013. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Elcídio Taekwon – do Club

#### CAPÍTULO I

#### Denominação

#### ARTIGO PRIMEIRO

Elcidio Tae Kwon-Do ITF clube com caracteres sócio cultural, desportivo, recreativo sem fins lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Personalidade jurídico e autonomia)

Elcidio Tae Kwon-Do ITF clube é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira de carácter não-governamental que se regerá pelos presente estatutos.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede e âmbito)

Um) Elcidio Tae Kwon-Do ITF clube tem a sua sede na cidade da Matola província de Maputo.

Dois) Elcidio Tae Kwon-Do ITF clube é de âmbito provincial mas podendo ter delegações e representações em todos os distritos e todas as províncias onde residem mais de cinco membros ou simpatizantes do clube.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Filiação)

Elcidio Tae Kwon-Do ITF clube perante os órgão estatais de competência encontra-se filiada, seguindo estritamente o regulamento

da Federação Internacional de Tae Kwon-Do ITF com sede em Viena- Áustria, através da Moz-ITF federação Moçambicana de Tae Kwon-Do ITF.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Objectivo)

Um) Elcidio Tae Kwon-Do ITF clube tem por objectivo, desenvolver a prática da modalidade desportiva no estilo Tae Kwon-Do ITF nas vertentes de formação, competição e outras formas.

Dois) Associar-se a outras organizações, desde que devidamente permitida pela ITF.

## ARTIGO SEXTO

Elcídio Tae Kwon-Do ITF clube tem como símbolo o descrito na figura a baixo onde as cores representam os cintos que os atletas auferem durante a formação e o cavalo a força de vontade de alcançar o topo.

## CAPÍTULO II

**Os membros**

## ARTIGO SÉTIMO

Podem ser membros do Elcídio Tae Kwon-Do ITF clube todos nacionais e estrangeiros maiores de dezoito anos e que se identifiquem com o presente estatuto. Estes podem ser ou não praticantes da modalidade.

## ARTIGO OITAVO

**(Admissão dos membros)**

A admissão dos membros do Elcídio Tae Kwon-Do ITF clube é efectuada mediante uma inscrição voluntária do candidato a ser aprovada pelo conselho de direcção.

## ARTIGO NONO

**(Direitos dos membros)**

Um) Todos membros do Elcídio Tae Kwon-Do ITF clube tem por direito:

- a) Assistir, participar e votar em todas sessões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os diversos cargos da organização;
- c) Participar nas actividades da equipa,
- d) Ainda tem como direito a livre expressão de pensamento.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dos deveres)**

São deveres dos membros do Elcídio Tae Kwon-Do ITF clube os seguintes:

- a) Participar nas actividades do clube;
- b) Pagar todas as quotas e demais contribuições estabelecidas pelo clube;
- c) Exercer bom empenho e zelo nos cargos para qual for eleito;
- d) Conhecer o presente estatuto e demais regulamentos para que cumpra e faça cumprir as directrizes proveniente dos órgãos do clube.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Sanções)**

Pela não observância do presente estatuto e demais regulamentos do clube, serão aplicadas as seguintes sanções por ordem da gravidade:

- a) Advertência oral;
- b) Repreensão pública;
- c) Multa;
- d) Suspensão; e
- e) Expulsão.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dos órgãos sociais do Elcídio Tae Kwon-Do ITF clube)**

- a) Conselho de Direcção;
- b) Direcção Técnica;
- c) Direcção Fiscal e Disciplinar;
- d) Do Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Definição)**

É o órgão máximo deliberativo entre duas assembleias gerais.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões)**

Um) O CD reúne, ordinariamente, uma vez por mês com o aviso prévio de no mínimo de quarenta e oito horas e, extraordinariamente, sempre que se justificar.

Dois) Estas reuniões são marcadas pelo seu presidente no final de cada reunião ou sempre que se justificar.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências)**

Compete ao CD:

- a) Dirigir e administrar o clube;
- b) Representar o órgão para todos efeitos legais;
- c) Velar pela observância rigorosa dos estatutos e regulamentos e programas do clube;
- d) Estimular o desenvolvimento e relações com as diversas organizações da sociedade civil;
- e) Elaborar e apresentar o plano de actividade e seu orçamento anual incluindo os relatórios anteriores de cada ano tranzato;
- f) Elaborar e apresentar propostas de alteração dos estatutos e regulamentos internos de acordo com a lei do desporto nacional e da ITF;
- g) Garantir que todos os membros paguem as suas quotas a tempo;
- h) Criar departamentos comissões e serviços para melhor implementar os programas do clube;
- i) Nomear os dirigentes dos departamentos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição)**

O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro; e
- d) Dois vogais.

## Subsecção I

## Do presidente

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Presidente)**

O presidente do CD é presidente do clube.

- a) Compete a este em especial convocar e presidir as reuniões do conselho;
- b) Orientar e dirigir as actividades do clube;
- c) Nomear e demitir todos os membros não eleitos pela assembleia geral;
- c) Assinar todas actas e mandatos da direcção bem como os cartões de membros;
- d) Apresentar o relatório de contas a assembleia geral;
- e) Supervisionar a execução do plano anual das actividades e o orçamento do clube assim;
- f) Como supervisor e monitorar o desempenho dos membros do conselho direcção.

Nota. Em caso de empate nas votações do conselho compete ao presidente um voto válido.

Secretário este é o número dois do Clube

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências)**

Um) São competências deste coadjuvar o presidente do clube no desempenho das suas funções substituir o presidente em caso de impedimento deste.

Dois) Conhecer bem cumprir e coadjuvar o presidente na implementação dos estatutos e demais leis do clube.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Tesoureiro**

Um) O tesoureiro é quem dirige e controla toda administração financeira do clube.

Dois) Compete a este elaborar e apresentar ao presidente do CD propostas de angariação de fundos e formas de gestão dos mesmos fundos.

Três) Assegura o bom uso e dar o devido fim aos bens do clube.

## Secção III

## Das direcções

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Direcção técnica****(Competências)**

Compete a esta, tratar dos aspectos técnicos e da qualidade da modalidade a nível dos praticantes. Devendo estar ligada a direcção técnica da MOZ-ITF.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Composição)**

Um) A direcção técnica comporta o seguinte:

- a) Um director técnico, que deve ser de graduação mais elevada possível;
- b) Um departamento de formação e competições;
- c) Cada departamento deverá apresentar o seu plano específico de actividade a ser apreciado e sancionado pelo director técnico.

## Secção IV

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ainda ao director técnico prestar contas mensais ao clube.

## CAPÍTULOS IV

**Das receitas**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Receitas ordinárias)**

São receitas ordinárias as provenientes das quotas dos membros, as multas aplicadas a infractores, rendimentos de actividades desportivas e culturais promovidas pelo Clube.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Receitas extraordinárias)**

São donativo de pessoas singulares ou colectivas, bem como, de instituições públicas ou privadas, quer nacionais quer estrangeiras.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Lacunas)**

Nos casos previstos no presente estatuto e demais legislações, o conselho de direcção legisla como melhor conviver dentro do espírito do clube, que serão publicados sem prejuízo da apreciação das resoluções na assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Proibições de facções)**

Este vedado aos membros do clube, organizarem-se em facções ou alas no seio da organização, bem como, em qualquer outra forma de grupos que ofendem o presente estatuto.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Extinção)**

O clube extingue nos termos da lei, cabendo ao conselho de direcção a competência exclusiva de eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos bens móveis e imóveis do clube nos termos da lei em vigor.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Dissolução)**

A dissolução do clube compete aos órgãos estatais de tutela.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Mandato da direcção)**

O mandato de cada direcção é de quatro anos, e devendo-se realizar eleições um mês antes do final de cada mandato.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Disposições finais)**

Um) O Clube é constituído por tempo indeter-minado.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos por analogia com a legislação aplicável e de harmonia com as determinações recebidas.

Maputo vinte e oito de Maio de dois mil e treze.

**JNL Logística, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Nora Joaquim Alói, Lúcia Georgina Titos Pedro Machatine e Maria Andrea Lemos Gonçalves Pinto, denominada JNL Logística Limitada, com sede na Avenida Fernando Orlando Magumbwe, número oitocentos sessenta cinco, sexto andar, Bairro da Polana, cidade de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de JNL Logística, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Fernando Orlando Magumbwe, numero oitocentos sessenta cinco, sexto Andar, Bairro da Polana, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades do ramo de prestação de serviços na área de logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social da sociedade, pertencente a Nora Joaquim Alói;
- b) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente a Lúcia Georgina Titos Pedro Machatine;
- c) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e três por cento, pertencente a Maria Andrea Lemos Gonçalves Pinto.

Dois) Capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei e nos presentes estatutos, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares à sociedade, por sócio, através de deliberação da assembleia geral tomada por maioria absoluta dos votos emitidos que apenas obrigará os sócios que votarem favoravelmente tal deliberação.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

## ARTIGO NONO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador, referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As deliberações da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por três administradoras, eleitas pela assembleia geral.

Dois) As administradoras terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) As administradoras estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato das administradoras é de quatro anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Poderes do conselho de administração)**

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;

- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o administrador delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da Sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a alínea a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei;
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- o) Comprar, vender ou onerar bens imóveis;

- p) Os actos de administração que impliquem investimento pela sociedade de montantes superiores a um milhão novecentos e cinquenta mil meticais carecem de autorização da assembleia geral;
- q) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior os adiantamentos a fornecedores por conta da actividade normal, depósitos a prazo sem risco de capital ou remunerações de contas de depósito à ordem;
- r) A administração deverá, semestralmente, informar os sócios sobre a situação financeira e de actividade da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Primeira administração)**

A primeira administração será composta pelos seguintes indivíduos:

- a) Nora Joaquim Alói;
- b) Lídia Georgina Titos Pedro Machatine;
- c) Maria Andrea Lemos Gonçalves Pinto.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Duas administradoras;
- b) Uma administradora, no caso de administradora delegada, nos limites da delegação de poderes; e
- c) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Livros e registos)**

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Distribuição de lucros)**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja, pelo menos, um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e treze. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## Komo Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e oito a cem do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de Komo Mineral, Limitada, e tem a sua sede no Posto Administrativo de Messica, na Estrada Nacional Número Seis, distrito de Manica, província de Manica.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sucursais e filiais

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção de antimónio, o exercício de actividade industrial de transformação e processamento de recursos minerais, comércio a grosso e ou a retalho, com importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Myoung Suk Seo; uma quota na valor de seis mil meticais do capital social, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Sun Jae Yi; e outra quota no valor de quatro mil meticais do capital social, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Kangil Um.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da respectiva gerência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração

Um) A administração e gestão será exercida por dois gerentes a serem designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) Até a data da realização da primeira reunião da assembleia geral a sociedade será representada nos actos e contratos pela assinatura do sócio Sun Jae Yi.

### ARTIGO NONO

#### Formas de obrigar

A sociedade obriga-se por assinatura que será do gerente ou dos gerentes em exercício.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e treze. —  
A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

## Madina Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e cinco a setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Madina Traders, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, sempre que se justifique, criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas: uma quota de cinquenta e um mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Hafiz Mansoor Ahmad; e outra de quarenta e nove mil meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Irfan Ahmad Angvi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou especie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

## CAPÍTULO III

### da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações,

dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocação, estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto no número dois.

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Hafiz Mansoor Ahmad é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;

- A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- A admissão de novos sócios;
- A criação de reservas; e
- A dissolução da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do gerente da sociedade;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

#### ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

## CAPÍTULO I

### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- Se deduzirá, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e treze. —  
A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

## Onstream Oilfield Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e treze, foi lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Onstream Oilfield Services Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, cento setenta e nove, sexto andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de fornecimento de pessoal técnico especializado, aluguer de equipamento e manutenção, assim como prestação de serviços logísticos no sector da energia, assim como importação e exportação relacionadas ao objecto principal, ou para outro efeito, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil Meticais, pertencente à Onstream Oilfield Services, S.A.; e
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao senhor Alexandre Maari.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são permitidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

## ARTIGO NONO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo

e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos que achar mais apropriado.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo, mas não limitado a:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente à:

- i) Aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei;
- ii) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral.

l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Primeiro administrador)

O primeiro administrador único da sociedade será o senhor Alexandre Maari.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o administrador considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, do administrador único e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos presentes em cada reunião.

Três) Os livros, registos e actas devem ser mantidos na sede social da sociedade, ou em qualquer outro local, conforme determinado pelo administrador único, e estarão disponíveis para consulta pelos sócios em qualquer altura.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador único submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo administrador único a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, Abril de dois mil e treze. —  
A Ajudante, *Ilegível*.

## Sotudena, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Junho de dois mil e treze, da sociedade Sotudena, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10040311, deliberaram a cedência de acções e em consequência, fica alterada a redacção do artigo sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem acções

ordinárias e ao portador, sendo o valor nominal de cada acção equivalente a mil meticais.

Dois) A realização do capital social, para além do valor instituído em termos legais, será deliberado em Assembleia Geral de accionistas, convocada para o efeito e a realizar no prazo de noventa dias.

Maputo, dez de Julho de dois mil e treze. —  
O Técnico, *Ilegais*.

## Emamiz, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação, Emamiz, Limitada, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Quelimane, província de Zambeze sob número mil, cento sessenta e nove a folhas sessenta do livro C barra quatro, entre:

Victor de Jesus Duarte, solteiro, maior, natural de Namarrói, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100372695S, emitido aos doze de Julho de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane e residente na Avenida Eduardo Mondlane, quarteirão J, casa número mil, trezentos quarenta e sete, cidade de Quelimane;

Manuel de Jesus Duarte, solteiro, maior, natural de Namarrói, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Quelimane;

Jaquelina de Jesus Duarte, solteira, menor, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana;

Olga de Jesus Duarte, solteira, natural e residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100965461B, emitido aos dez de Marco de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane; e

Magaly de Jesus Duarte, solteira, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040102358329M, emitido aos nove de Agosto de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

Constituem entre si, a sociedade com a denominação Emamiz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na estrada nacional número quatrocentos e setenta, na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas, e;
- b) Reparação de estradas e pontes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de cinco quotas distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Victor de Jesus Duarte, solteiro maior, natural de Namarroí e residente em Quelimane, com a quota de seiscentos mil de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social subscrito;
- b) Manuel de Jesus Duarte, solteiro, maior, natural de Namarroí e residente em Quelimane, com a quota de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social subscrito;
- c) Jaqueline de Jesus Duarte, solteira, natural e residente em Quelimane, neste acto representada pelo seu pai Victor de Jesus Duarte, com a quota de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social subscrito;
- d) Olga de Jesus Duarte, solteira, menor, natural e residente em Quelimane neste acto representada pelo seu pai Victor de Jesus Duarte, com a quota de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social subscrito;
- e) Magaly de Jesus Duarte, solteira, menor natural e residente em Quelimane, neste acto representada pelo seu pai Victor de Jesus Duarte, com a quota de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social subscrito.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mais vezes, com ou sem entradas de novos sócios, mediante deliberação dos sócios

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário Victor de Jesus Duarte.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do único sócio e, bem como, para expedir cartas e demais correspondência avulsa.

Três) Por decisão dos sócios, poderá a sociedade, fazer-se representar por um procurador, ou poderá para determinados actos eleger mandatários.

Quatro) A sociedade fica expressamente vedada a assumir quaisquer dívidas em que um dos sócios seja devedor, nem a sua quota pode ser objecto de penhora ou hipoteca.

Quinto) Fica vedado ao sócio gerente, ou o seu mandatário obrigarem a sociedade em letra de favor, abonações, fianças e outros negócios estranhos à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por decisão dos sócios, estes serão os liquidatários

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais por ele designados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Palma Residence Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por adenda estatutária, que por decisão do dia vinte e dois de Abril de dois mil e treze, pelas onze horas e trinta minutos, na sede social da sociedade Palma Residence Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100335867, deliberaram a alteração do número um do artigo dois dos estatutos.

Em sequência das modificações efectuadas, foi alterada a redacção do número um do artigo dois, na qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal número quatro mil, cento cinquenta e nove, Polana Maputo, na cidade de Maputo. Em tudo mais não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## R.E.C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco se Maio de dois mil e doze, da sociedade REC, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 12856 a folhas cento vinte e três do livro C traço trinta e um, os sócios Meridian trinta e dois, Limitada, Manuel Salema Vieira, deliberaram a alteração do objecto social. Em consequência da alteração verificada, altera-se, por conseguinte, o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade imobiliária;
- b) Desenvolvimento de propriedades;
- c) Arrendamento;
- d) Agenciamento;
- e) Gestão, avaliação e venda de imóveis; e
- f) Importação e exportação de materiais e construção e bens de natureza análoga.

Dois) (...).

Tudo o demais mantém-se inalterado.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, onzede Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rumos Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, da sociedade Rumos Moz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100392070, os administradores Hugo Emanuel da Silva Vagos Bolé e Jorge Humberto Alburquerque Oliveira de Melo Serrano, deliberaram a alteração do pacto social. Em consequência da alteração verificada, altera-se, por conseguinte, o artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua mil, trezentos e um, número noventa e sete, Bairro da Sommerschild, em Maputo, Moçambique.

Dois) (...).

Três) (...).

Que em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, onze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Paradise Chicavele Resort, Limitada

#### RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, suplemento, número cinquenta e um, terceira série, do dia vinte e sete de Junho, de dois mil e treze, rectifica-se que onde se lê: «Paradise Chicavele Estate, Limitada», deve ler-se: «Paradise Chicavele Resort, Limitada».

Maputo, doze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rentilusa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios da sociedade comercial Rentilusa, Limitada, na sua sede social, sita na cidade de Maputo, na Rua Padre António Viera, número oitenta e dois, Bairro da Coop, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100289350, aos onze dias do mês de Março de dois mil e treze, por meio da qual deliberaram, entre outros, sobre a cessão de quotas e a correspondente alteração do pacto social da sociedade.

Em consequência altera a cláusula quarta do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil e meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Alberto Alves Azevedo; e
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Luciana Alexandre Freitas Martins de Nóbrega.

Dois) ....

Sem mais nada a alterar por esta acta, continuam em vigor os artigos do pacto social anterior.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ZPP, Limitada

Certifico que, a folhas cinquenta e nove, verso, do livro E barra treze, sob número três mil noventa e seis, fica inscrita definitivamente a constituição da sociedade ZPP, Limitada, sociedade por quotas, com a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil cento e setenta e quatro, a folhas sessenta e duas verso, do livro C barra quatro, cujo teor é seguinte:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Duração)

A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade ZPP, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Josina Machel, número trezentos setenta e dois, em Quelimane, província da Zambézia, com sucursal na cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) A sociedade ZPP, Limitada, poderá, porém, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para qualquer outro ponto do país, quando se julgar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade ZPP, Limitada, tem por objecto social:

- a) Impressão digital; e
- b) Serviços de serigrafia e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares, ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberam em assembleia geral, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital)

Um) O capital social, é de duzentos mil meticais, correspondentes à soma de três quotas, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) José Carlos Pedro Namonjeza, com cento e oitenta mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social;
- b) Alexandre José Carlos Pedro Namonjeza, com dez mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social; e
- c) José Júnior Namonjeza, menor representado pelo seu pai José Carlos Pedro Namonjeza, com dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem a entrada dos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacote social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecimento na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos à sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar, pelos sócios e, em segundo lugar, pela sociedade.

Três) O sócio cadente, deverá avisar por escrito o sócio preferente com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e, informá-lo-á de todas as condições de negócios.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Carlos Pedro Namanjeza, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte, ou todos os poderes a outro sócio ou um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica, expressamente, proibido o sócio gerente, ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente, em letras de favor, fianças e abonações.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Competências do gerente)

Um) A sociedade responde perante terceiros pelos actos ou omissões praticados pelo sócio gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O sócio gerente responde, pessoalmente, perante a sociedade pelos actos ou omissões por ele praticados e, que envolvam violações de lei do pacto ou das deliberações sociais.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas a penas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO NONO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto os representantes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, quatro de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## A & NP Services, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, por acta número um de treze dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze da sociedade A & NP Services, limitada, matriculada, sob NUEL 100368439, deliberam a alteração parcial dos estatutos no seu artigo sétimo que passa a ter a seguinte redacção.

### ARTIGO SETIMO

Administração e gestão da sociedade e sua apresentação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já o cargo dos sócios, Tomás Donaldto Albazine, como director-geral e, Fernando Samo Ofice Nhamposse, como director adjunto.

Maputo, onze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## DSP Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por David João de Sá Pedroso, uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, duração e objecto social

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma DSP Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, sito na Avenida Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria estratégica, operacional, organizacional e financeira bem como serviços de contabilidade e auditoria.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal igual, pertencente ao sócio David João de Sá Pedroso.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que o sócio ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos)**

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a ser fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

## ARTIGO OITAVO

**(Oneração e transmissão de quotas)**

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

## ARTIGO NONO

**(Quotas próprias)**

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Decisões do sócio único)**

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)**

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessário, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual

declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

## SECÇÃO II

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo excelentíssimo senhor David João de Sá Pedroso.

Esta conforme.

Maputo, oito de Julho dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

#### Petropharm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Fátima Juma Achá Baronet, notária do referido cartório, foi decidida a dissolução da sociedade Petropharm, Limitada, a qual, nos termos do disposto no artigo duzentos e trinta do Código Comercial, só fica tendo existência jurídica para efeitos de liquidação e partilha.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e treze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

#### Zinia e Lotus, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de dezassete de Junho de dois mil e treze, á sociedade comercial Betónica & Companhia, S.A., sociedade anónima registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três quatro quatro dois quatro seis, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os accionistas, se deliberou por unanimidade, proceder à divisão, cessão, unificação de acções, alteração de denominação, da sede, do objecto social, e alteração total do pacto social, em que, o accionista José Manuel Caldeira cede integralmente as suas acções, a favor da sociedade Secretariat Mozambique, Ltd., o accionista José Manuel Roque Gonçalves cede a totalidade das suas acções, a favor da sociedade Secretariat Mozambique Ltd, e o accionista Eduardo Alberto da Costa Calú cede a totalidade das suas acções, a favor do senhor Robert William Alan Lewis, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as acções ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que a sociedade Secretariat Mozambique, Ltd, unifica as referidas acções num único grupo.

Pela cooperativa Secretariat Mozambique, Ltd e pelo senhor Robert William Alan Lewis, foi dito que para si aceitam a presente transmissão de acções e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novos accionistas.

Que ainda de acordo com a acta acima referida foi deliberada a alteração da denominação de Zinia & Lotus, S.A., para Secretariat, S.A.

Como resultado da transmissão de acções, entrada de novos accionistas, alteração da denominação e objecto social, é assim alterada a totalidade do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Secretariat, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela número mil trezentos e vinte e seis, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Gestão de arquivos;
- b) Gestão de dados;
- c) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- d) Consultoria e gestão de risco;
- e) Prestação de serviços;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc;

- g) Actividade agrícola; e  
h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais.

Dois) As acções estão divididas em seiscentas mil acções de valor nominal de um metical cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

#### ARTIGO QUINTO

##### Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

#### ARTIGO OITAVO

##### Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

#### ARTIGO NONO

##### Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Reuniões da Assembleia Geral**

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, por menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Representação em Assembleia Geral**

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida antes da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Votação**

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Reuniões do Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria

não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração. Nenhuma reunião pode ser realizada no Reino Unido e nenhuma decisão pode ser tomada por nenhum membro do Conselho de Administração enquanto este membro se encontrar no Reino Unido.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os Administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a um dos seus membros ou a um director-geral a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Forma de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Atlético Clube de Maputo

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a denominação da Associação Atlético Clube de Maputo, publicada no *Boletim da República*, número cinquenta e três, de três de Julho de dois mil e treze, terceira série, rectifica-se que, onde se lê: «Atlético Associação de Maputo», deve ler-se: «Associação Atlético Clube de Maputo», e no artigo dois, ponto um, onde se lê: «um) ... número dois mil e cento e um.», deve ler-se: «um) ... dois mil, cento e um», e no artigo seis, onde se lê: «dois) A qualidade....», deve ler-se: «Um) A qualidade....».

## Alicerce Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Julho de dois mil e treze, lavrada de folha cinquenta e dois a folhas cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e sete, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica

superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Ernesto Samuel Matavela, cedeu a sua quota na totalidade no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais a favor do sócio Arsénio Neto Ernesto Matavela, e por sua vez o sócio Nelson Andrade Ernesto Matavela cedeu a sua quota na totalidade no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais a favor do sócio Edilson Thavito Ernesto Matavela, que unificam-as quotas cedidas.

Que, os sócios Ernesto Samuel Matavela e Nelson Andrade Ernesto Matavela apartaram-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que em consequência da cessão da quota, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez milhões de meticais, pertencente ao sócio Arsénio Neto Ernesto Matavela;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio Edilson Thavito Ernesto Matavela.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e treze. —  
A Ajudante, *Ilegível*.

## VJB Constructora e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas dezoito do livro para escrituras diversas número nove barra B, deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo, compareceram os seguintes outorgantes:

Francisco Chale Joaquim João Zunguza, solteiro, maior natural da cidade da Beira, província de Sofala e residente na cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100905916N, passado aos dois de Fevereiro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;

Henrique Gunga Vicente, casado, natural da cidade da Beira, província de Sofala, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100127997P, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e dez em Quelimane.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada 3C, Limitada – Construção Civil e Consultoria, que será regida pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objectivo social e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituído nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por cota de responsabilidades limitadas, que adopta a denominação de 3C, Limitada – Construção Civil e Consultoria.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou em território nacional ou no estrangeiro, agência, filiais, sucursais, delegação ou qualquer outra espécie de representação, desde que, a assembleia geral assim determine e, para que obtenha a autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Projectos;
- b) Fiscalização; e
- c) Construção civil.

Parágrafo único: A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, quer comercial ou industrial, desde que obtenha a necessária autorização.

#### ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, direitos e dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídos:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Gunga Vicente;

- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Chale Joaquim João Zunguza.

Dois) O capital social, pode ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, podendo ser realizada e subscrito em dinheiro, ou bens mediante a deliberação de assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar de prestação suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no estatuto fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cujas taxas e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso específico.

#### ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas, e estranhos ou entre os sócios, fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferências não exercido pertencerá aos sócios, individualmente, e só depois a estranhos.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de conta de último exercício.

Dois) Em caso de dúvida, na fixação de valor de quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder as quotas.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias, a contar da data de recepção por esta, ou pelos sócios da comunicação, por escrito do sócio cedente, não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota em disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da obrigações

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá aplicar nos termos precisos das leis aplicáveis, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, e efectuar sobre elas as prestações que sejam necessários e convenientes aos interesses sociais.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para prestação ou modificação do balanço de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada ao outro sócio, com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em caso extraordinário.

Três) Considera-se como regulamento convocado ao sócio que comparecer à reunião, ou que tenha assinado o aviso da convocatória.

#### SECÇÃO I

### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Henrique Gunga Vicente, que desde já é nomeado sócio-gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a validamente a sociedade em todos actos e contratos, para mero expediente, poderá ser assinado por qualquer sócio.

Dois) O gerente ora nomeado, poderá delegar os seus poderes de gerência no todo, ou em parte ao outro sócio, e para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo, o gerente ou gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a estranhos, designadamente, em letra de favor, fianças e abonações

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzido pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e, feita qualquer outra dedução que assembleia geral resolva, se não deduzido pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representante do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições de lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Zimbora Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Mário Rui Delgado Subtil, uma sociedade Unipessoal Limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto social

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma Zimbora Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede, sito na Avenida Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território

nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de auditoria e consultoria financeira, bem como outros serviços relacionados com matérias do foro financeiro e económico.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal igual, pertencente ao sócio Mário Rui Delgado Subtil.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que o sócio ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos)**

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a ser fixados por contrato escrito.

## ARTIGO OITAVO

**(Oneração e transmissão de quotas)**

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

## ARTIGO NONO

**(Quotas próprias)**

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Decisões do sócio único)**

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)**

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessário, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

## SECÇÃO II

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Regime supletivo)**

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Membros da administração)**

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo Excelentíssimo Senhor Mário Rui Delgado Subtil.

Está conforme.

Maputo, oito Julho dois mil e treze. —  
A Técnica, *llegível*.

**PF Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Pedro Miguel Amador Fonseca, uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma PF Consultores – Sociedade Unipessoal Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede, sito na Avenida Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria na área de contabilidade e auditoria.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil metcais, representado por uma única quota de valor nominal igual, pertencente ao sócio Pedro Miguel Amador Fonseca.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que o sócio ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a ser fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um Auditor de Contas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

#### ARTIGO NONO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessário, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo Sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Pedro Miguel Amador Fonseca.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho dois mil e treze. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## DJB Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e

notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Daniela Joana dos Reis Roque Barbosa, uma sociedade Unipessoal, que rege-se-á pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma DJB Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, sito na Avenida Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria na área de contabilidade e auditoria.

Dois) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais,

representado por uma única quota de valor nominal igual, pertencente à sócia Daniela Joana dos Reis Roque Barbosa.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão da sócia.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que a sócia ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pela sócia única e, supletivamente, nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

A sócia pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a ser fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um Auditor de contas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

#### ARTIGO NONO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Decisões da sócia única)**

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa da sócia devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única.

Dois) As decisões tomadas pela sócia única, deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por esta assinada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)**

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e a sócia única devem constar sempre de documento escrito e ser necessário, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem às condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

## SECÇÃO II

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(A Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pela sócia única.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, a sócia única pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade competem à Administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados a sócia única;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

c) Executar e fazer cumprir as decisões da sócia única;

d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela sócia ou pela administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Auditorias externas)**

A sócia única pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócia, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da

reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pela sócia.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pela sócia.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Regime supletivo)**

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Membros da administração)**

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pela senhora Daniela Joana dos Reis Roque Barbosa.

Está conforme

Maputo, oito de Julho de dois mil e treze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

**Papelaria R. S., Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e oito a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Papelaria R.S., Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando necessário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objectivo, o exercício de actividade relacionada com a venda de todo o tipo de material de escritório, informático e os seus consumíveis e material escolar. A sociedade poderá exercer actividades complementares ou afins, mediante a deliberação social e competente autorização governamental.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Moisés Tembe;
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos metcaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Raquel da Conceição Alfredo Tembe;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcaís, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Sandra da Conceição Alfredo Moisés Tembe.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, á qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e com o entender.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortizações)**

Um) A sociedade poderá proceder á amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento.

Dois) Com ou sem consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no ultimo balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objectivo a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo paganto.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócia Alfredo Moisés Tembe e que fica desde já nomeado director-geral e Sandra da Conceição Alfredo Tembe, directora-executiva com dispensa de caução e dispondo de amplos poderes para a execução e realização de objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos ão de objectosocial.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante, a assinatura do director-geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral bem como a administração poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo o tempo.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças e avals.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente ume vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e; extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será convocada e presidida pelo gerente ou pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

## ARTIGO NONO

**(Deliberação)**

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação, dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço)**

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação.

Três) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios.

Cinco) Para dividendo dos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Recomendações)**

A sociedade pode em assembleia geral, por recomendação dos gerentes decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quasquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para distribuição.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e sua liquidação será efectivada pelos administradores que estiverem em exercicio á data da dissolução nos termos em que acordarem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omisso)**

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e treze. —  
A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

**BPI Moçambique – Sociedade de Investimento, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas quinze a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercicio neste cartório, procedeu-se na sociedade em

epígrafe, aumento do capital social alteração da denominação, alteração de objecto e alteração integral dos estatutos.

Que em consequência do aumento do capital social alteração da denominação, alteração de objecto e alteração integral dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

### Denominação, forma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de BPI Moçambique, Sociedade de Investimento, S.A.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, edifício JAT V - 1, primeiro andar, Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser estabelecidas e encerradas, obtidas as necessárias autorizações, em Moçambique, ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no desenvolvimento das actividades que estão compreendidas no objecto legal das sociedades de investimento.

Dois) O Conselho de administração pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que a sociedade estará autorizada a prosseguir.

Três) A sociedade pode participar em contratos de associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas e mesmo se sujeitas a leis especiais.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta milhões de meticais, representado por quinhentas acções, cada uma com o valor nominal de cem mil meticais.

Dois) As acções são todas nominativas e têm natureza escritural.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de dois terços dos votos expressos, poderá ser consentida a conversão das acções nominativas em acções ao portador, se tal for permitido pela lei ao tempo em vigor.

Quatro) Verificando-se a hipótese prevista no número anterior, o custo da conversão será suportado pelos accionistas que requererem tal conversão.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto e outras acções preferenciais, remíveis ou não.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir, no mercado interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) A deliberação de emissão de obrigações cabe ao Conselho de Administração com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, salvo tratando-se de obrigações ou outro tipo de instrumento convertível em acções e de obrigações ou outro tipo de instrumento com direito a subscrever acções, cuja emissão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações ou instrumentos convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções detidas pela sociedade no seu próprio capital ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento

de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO NONO

##### (Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas da sociedade, que comprovem, nos termos previstos na lei e na respectiva convocatória, essa sua qualidade.

Dois) A cada acção corresponde um direito de voto.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas poderão fazer-se representar por outro accionista ou por qualquer pessoa que lei imperativa declare hábil para esse efeito; as sociedades serão representadas por quem para o efeito designarem.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um ou dois Secretários, eleitos pela Assembleia Geral e que poderão não ser accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com a antecedência mínima prevista na lei em relação à data da reunião.

Três) O presidente da Mesa deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas titulares de acções correspondentes ao número mínimo imposto por lei imperativa e que lho requeiram em carta com assinaturas legalmente reconhecidas ou certificadas pela Sociedade em que se indique, com precisão, os assuntos que deverão constituir a ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas que preencham os requisitos referidos no número anterior e pretendam requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia de uma reunião já convocada deverão fazê-lo nos cinco dias posteriores à última publicação do aviso convocatório, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a respectiva assinatura legalmente reconhecida ou certificada pela sociedade, indicando com precisão esses assuntos e justificando a necessidade da sua inclusão na ordem do dia.

Cinco) A Assembleia Geral convocada a requerimento de accionistas nos termos do número três, não se realizará e não serão discutidos os assuntos incluídos na ordem do dia nos termos do número quatro, se não estiverem presentes os requerentes dessa convocatória, ou dessa inclusão, que sejam titulares de acções que totalizem, no mínimo, o valor exigido para o efeito.

Seis) A Assembleia Geral só pode reunir, em primeira convocação, estando presente ou representado mais de cinquenta por cento do capital social.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Oito) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

## SECÇÃO II

### Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três e um máximo de nove administradores, eleitos pela Assembleia Geral que de entre eles designará o presidente e, se assim o entender, um ou mais vice-presidentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, a gestão corrente da sociedade, a quem, se for decidida tal delegação, serão conferidos poderes para decidir e representar a sociedade nas seguintes matérias:

- a) Prestação de serviços de assessoria financeira, fixando as respectivas condições;
- b) Aquisição, alienação ou oneração de quaisquer valores mobiliários;

c) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;

d) Aquisição de serviços;

e) Exercício do poder disciplinar e aplicação de quaisquer sanções;

f) Designação de quem deverá representar a sociedade nas assembleias gerais das sociedades suas participadas, fixando o sentido de voto aí expresso;

g) Representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compreendendo a instauração e contestação de quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, bem como a confissão, desistência ou transacção em quaisquer acções e a assunção de compromissos arbitrais;

h) Constituição de mandatários, com ou sem procuração, para a prática de determinados actos, ou categorias de actos definindo a extensão dos respectivos mandatos.

Três) Caso proceda à delegação de poderes prevista no número anterior, o Conselho de Administração deverá, no acto de delegação, aprovar um regulamento do funcionamento da Comissão Executiva, o qual deverá, entre outros aspectos, definir em concreto a sua composição e disciplinar o seu funcionamento e poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Poderes)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade e efectuar todas as operações relativas ao seu objecto social, incluindo:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, propor e seguir acções, confessá-las e delas desistir, transigir e comprometer-se em arbitragens;
- b) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
- c) Adquirir, alienar e onerar participações no capital de sociedades, de responsabilidade limitada, qualquer que seja o seu objecto social;
- d) Adquirir, alienar e onerar quaisquer outros bens ou direitos.

Dois) Cabe ao Presidente coordenar a actividade do Conselho de Administração, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das suas deliberações.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez por mês e sempre que

for convocado pelo Presidente ou por dois Administradores. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade, excepto se os Administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) Qualquer Administrador poderá fazer-se representar na reunião por um outro mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

Três) Qualquer administrador que esteja impossibilitado de comparecer pessoalmente numa reunião poderá participar via telefone ou videoconferência. Mediante acordo unânime de todos os administradores, as reuniões do Conselho de Administração poderão igualmente realizar-se via telefone ou videoconferência. Para os efeitos do disposto neste número, todos os Administradores deverão manifestar por escrito o seu acordo para a realização de uma reunião via telefone ou videoconferência, mediante o envio de uma mensagem de correio electrónico a todos os outros administradores com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Quatro) No caso de ser nomeada uma Comissão Executiva, ela reunirá com regularidade semanal, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente e, pelo menos, quinzenalmente.

Cinco) A Comissão Executiva só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros, não sendo admitida representação.

Seis) Ao Presidente da Comissão Executiva cabe coordenar as actividades daquele órgão, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das deliberações.

Sete) O Presidente do Conselho de Administração terá direito a participar nas reuniões da Comissão Executiva, sem direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento;
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de

Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de quaisquer dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, ou pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos nas respectivas procurações;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração, consignada em acta.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por um número mínimo de três e máximo de cinco membros efectivos e um suplente ou dois, consoante o Conselho Fiscal seja composto por três ou cinco membros. Um dos membros efectivos desempenhará as funções de Presidente.

Dois) O membros do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente e, se os houver, um ou mais vice-presidentes, são eleitos pela Assembleia Geral, devendo, pelo menos um deles, ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ainda sempre que o seu presidente o entenda ou alguns dos seus membros lho solicite.

Três) As reuniões são convocadas com a antecedência de, pelo menos, cinco dias.

Quatro) O Conselho Fiscal poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou representado.

Cinco) As resoluções do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples dos votos emitidos pelos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Poderes)

Um) Para além dos poderes conferidos por lei e pelos presentes estatutos, ao Conselho Fiscal cabe:

- a) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- b) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna e de gestão de riscos;
- c) Fiscalizar a revisão legal de contas;
- d) Exercer as demais competências que a lei lhe imponha.

Dois) O auditor de contas tem, sem prejuízo dos deveres dos outros membros do Conselho Fiscal, o especial dever de proceder a todas as verificações e exames necessários à correcta e completa revisão e certificação das contas, nos termos da lei aplicável.

Três) O Conselho Fiscal terá ainda o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Distribuição de dividendos)

Um) Sem prejuízo dos requisitos legais quanto à constituição de reservas e distribuição de dividendos, os lucros líquidos anuais, calculados de acordo com a lei, deverão ser aplicados do seguinte modo:

- a) A percentagem que a lei mande afectar obrigatoriamente para criação ou reforço da reserva legal;
- b) O montante necessário para o pagamento do dividendo prioritário das acções preferenciais que a sociedade porventura haja emitido;
- c) O remanescente para dividendo a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, afectá-lo, no todo ou em parte, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade.

Dois) No decurso de cada exercício a Sociedade poderá distribuir aos seus accionistas adiantamentos sobre os lucros, uma vez observadas as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Remuneração dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais eleitos terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações composta por três membros, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, que escolherá o Presidente, o qual terá voto de qualidade.

Dois) As remunerações variáveis do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma participação que não exceda vinte por cento dos lucros do exercício.

Três) A Assembleia Geral pode, em qualquer altura, conceder o direito de reforma, bem como complementos de reforma, aos membros do Conselho de Administração, estabelecendo o respectivo regime ou delegando na Comissão de Remunerações poderes para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Duração dos mandatos)

Um) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal, os membros dos demais órgãos sociais serão eleitos por períodos de três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por períodos que correspondem ao tempo que decorrer entre a data da Assembleia Geral Ordinária que os elege e a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte, sendo sempre permitida a respectiva reeleição.

Três) Os membros eleitos consideram-se empossados logo após a eleição, sem dependência de qualquer outra formalidade, salvo disposição legal em contrário, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

### **GBS Global Business Service – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório,

foi constituída por Ana Sofia Godinho Parente, uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma GBS Global Business Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, sito na Avenida Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de contabilidade, fiscalidade e consultoria de gestão.

Dois) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais,

representado por uma única quota de valor nominal igual, pertencente a sócia Ana Sofia Godinho Parente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão da sócia.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que a sócia ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pela sócia única e, supletivamente, nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

A sócia pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a ser fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um Auditor de Contas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

#### ARTIGO NONO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Decisões da sócia única)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa da sócia devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única.

Dois) As decisões tomadas pela sócia única, deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por esta assinada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e a sócia única devem constar sempre de documento escrito e ser necessário, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

#### SECÇÃO II

##### A administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pela sócia única.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, a sócia única pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a sócia única;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões da sócia única;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela sócia ou pela administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Auditorias externas)

A sócia única pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócia, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pela sócia.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pela sócia.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas

#### CAPÍTULO V

##### Disposições transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pela Excelentíssima senhora Ana Sofia Godinho Parente.

Esta conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e treze. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## BF Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405563, uma sociedade denominada BF Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Belário Custódio Manuel Fafetine, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300395833S, de seis de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, constitui uma

sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação BF Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil e cinquenta, primeiro andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de marketing e logística;
- b) Publicidade;
- c) Comercialização de produtos relacionados com a área;
- d) Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e outros administração da sede

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quota do único sócio Belário Custódio Manuel Fafetine equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Belário Custódio Manuel Fafetine.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Versátil Investimentos Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e

notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: António José Ferreira Machado Araújo, Joaquim Azevedo Monteiro, Natalino Pereira de Oliveira, Américo Manuel Santos de Sousa Neves, José Francisco Simão Jorge, Hélder Boaz Paulo Sueia e Hermes dos Aflitos Paulo Sueia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Versátil Investimentos Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da COOP, Rua Aquino de Bragança, número cento e onze A, rês do chão.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, criar, extinguir sucursais, delegações, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação cuja existência se justifique, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo início na data da escritura.

## ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade é a intervenção em diversas áreas tais como:

- a) Hotelaria e serviços afins;
- b) Edificação e exploração de empreendimentos turísticos;
- c) Serviços de suporte ao desenvolvimento da indústria turística.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade no ramo hoteleiro, industrial ou comercial desde que devidamente autorizada, e os sócios assim o tenham deliberado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de sete quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos metcais, correspondente

a três por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Ferreira Machado Araújo;

- b) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Azevedo Monteiro;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Natalino Pereira de Oliveira;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Manuel Santos de Sousa Neves;
- e) Uma quota no valor nominal de quatrocentos metcais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio José Francisco Simão Jorge;
- f) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Boaz Paulo Sueia;
- g) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermes dos Aflitos Paulo Sueia.

## ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios e aprovado em assembleia geral.

Dois) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, serão os mesmo rateados pelos sócios, na proporção das quotas.

Três) O capital social poderá ser aumentado, para permitir a admissão de novos sócios, investidores, empresas e individualidade para efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém os sócios fazerem à sociedade suprimimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas na assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) A divisão ou cessão total ou parcial da quota a terceiros ou a estranhos à sociedade está interdita.

Dois) A divisão da quota só é permitida por deliberação da assembleia geral.

Três) A oneração em garantias de qualquer quota dos sócios individualmente, carece de prévia autorização da assembleia geral.

Quatro) O sócio que pretende alienar a sua quota, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando e ajustando as demais condições de cessão que achar.

Cinco) A sociedade reserva-se o direito de preferência na cessão e, quando não quiser fazer uso dela, este direito será atribuído aos sócios sem prejuízo.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação da quota sem observância do disposto no presente estatuto.

Sete) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade goza de direito de preferência, pelo que os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, deverão ceder-lhe as quotas.

Oito) Em assembleia geral ou dos sócios, excepcionalmente poderá ser deliberado, que os herdeiros ou representantes nomeiem um único indivíduo para representar a quota em causa. O elemento eleito pela família do falecido ou interditado, representará a totalidade da quota em causa, e o mesmo deverá assumir o lugar deixado vago ou outro dentro da produção, logo que for deliberado, e se no fim de noventa dias após a deliberação o lugar não for ocupado, as quotas em causa, serão automaticamente amortizadas e reverterão para a sociedade, ou rateadas pelos sócios conforme o caso, depois de deliberação da assembleia dos sócios.

Nove) A sociedade fica com direito de amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios;
- b) Por acordo com os respectivos sócios;
- c) Quando qualquer das quotas seja objecto de penhora, arresto ou que tenha de ser vendido judicialmente;
- d) Quando qualquer dos sócios deixe de prestar a devida atenção, se desleixe, não se interesse pelos trabalhos atribuídos, e não coopere com outros sócios na procura de soluções para os problemas da sociedade;
- e) Quando qualquer dos sócios pratique actos, acções ou outro tipo de actividade que prejudiquem o objectivo principal da sociedade, o bom nome ou seu estatuto comercial na praça.

Único: Em qualquer dos casos de amortização, a mesma será feita pelo valor do último balanço renovado, acrescida de qualquer crédito particular do sócio em causa, deduzida dos débitos particulares ou outros débitos que se acharem, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a serem determinados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Da administração da sociedade, assembleia geral e gerência, representação na sociedade

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, modificar e aprovar o balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre assuntos previstos nos presentes estatutos, e outros para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação, a assembleia geral será convocada pelo sócio que estiver como presidente do conselho de gerência, por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada sócio com antecedência de trinta dias.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior é reduzido para dez dias.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da Sociedade, podendo ter lugar noutra local, desde que tal facto não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social de cada uma das partes, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presente ou representados, e independentemente do capital social que representem, desde que as duas partes estejam representadas.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados por via de uma procuração bastante para o acto que, será anexada a acta da assembleia indicando especifica e expressamente o seu sentido de voto do ponto da agenda a que diz respeito, devendo reflectir a vontade das partes, moçambicana e portuguesa.

- a) Aumento do capital social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Criação de reservas;
- d) Amortização de quotas;
- e) Divisão de quotas;
- f) Cessão de quotas;
- g) Dissolução da sociedade.

Dois) O aumento de capital da sociedade não deverá implicar a exclusão da qualidade de sócio da sociedade, por incapacidade económica e/ou financeira de qualquer um dos sócios em acompanhar tal aumento.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordam por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias por outros sócios ou gerentes, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telex, fax, telegrama ou representantes legais com conhecimento de causa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de Gerência, constituído por três elementos, dois dos quais indicados pelas partes.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de gerência, sendo a ele confiada a gestão diária da sociedade, e mandatado por um período de dois anos, podendo ser renovado conforme for deliberado.

Três) A remuneração dos membros do conselho de gerência será fixada pela assembleia geral na sua primeira sessão após a assinatura da escritura pública, e são dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competências do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência, terá entre outras as seguintes competências:

- a) Contratar trabalhadores e técnicos necessários à sociedade;
- b) Obrigar a sociedade em actos ou documentos contratuais respeitantes às operações sociais, nomeadamente empréstimos, garantias bancárias, letras, fianças, abonações;
- c) Abrir e encerrar delegações ou outras formas de representações;
- d) Constituir procuradores, delimitando o acto dos respectivos mandatos.

Dois) O presidente do conselho de gerência representará a sociedade em juízo e fora dele.

Três) O presidente do conselho de gerência pode nos termos do artigo cinquenta e seis do código comercial vigente, constituir mandatário para o efeito, mas, o mesmo terá que ser primeiro aceite pela sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é conferida ao administrador geral, que será designado pela assembleia geral, assim como nas delegações, e ele é que determinará as funções, competências, deveres e direitos de cada nomeado, e a quem deverão prestar contas das suas actividades.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) É proibido ao presidente do conselho de administração, administrador geral, gerentes, delegados, procuradores e sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social tais como: letras a favor, fianças, avales, abonações, garantias ou outros semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo décuplo da responsabilidade

assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que em todos casos as considerará nulas e sem efeito.

Dois) No caso de qualquer sócio no uso de poderes de administração, ou gerência no corpo do presente estatuto, ou sócio a quem tenha sido atribuído um cargo dentro da sociedade por deliberação da assembleia geral, se ausente do local indicado por um período superior a dois dias sem dar conhecimento à sociedade ou trinta dias sem consentimento da mesma, desenvolva actividades não compatíveis com objecto principal da sociedade, de forma a prejudicar a regular actividade da mesma, poderá esta em reunião da assembleia geral propor e decidir a amortização da quota do sócio em causa, deliberando ao mesmo tempo a forma e os termos de amortização, depois de deduzido dos prejuízos causados ou que possam vir a causar à sociedade pelo décuplo do valor achado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada no mínimo por duas assinaturas, sendo sempre uma delas de um sócio,

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e o administrador geral;
- b) Pela assinatura do administrador geral mais um trabalhador mandatado pela assembleia geral;
- c) Pela assinatura de um delegado mais um sócio.

Dois) Os actos de expediente diário poderão ser assinados pelo administrador geral, ou por qualquer membro da sociedade ou trabalhador autorizado para tal pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos lucros e perdas, dissolução da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil. O balanço e as contas de resultados, serão encerrados com referência a trinta um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes da repartição dos lucros líquidos apurados em cada exercício, far-se-á a dedução em primeiro lugar da percentagem legalmente indicada, para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo e, seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios de acordo com a disponibilidade financeira da empresa, e assim como das modalidades do seu pagamento.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A dissolução da sociedade terá lugar nos casos previsto por lei, e, ainda por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria qualificada.

Dois) Deliberada a dissolução, a administração da sociedade no prazo máximo de sessenta dias, deverá organizar o balanço e demais documentos, referidos na data da deliberação e submete-los para apreciação aos liquidatários, conjuntamente com os livros, documentos e haveres da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Os sócios serão os seus liquidatários, e na assembleia geral definirão poderes especiais, fixarão as respectivas renumerações, bem como o prazo da liquidação.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições diversas**

#### ARTIGO VIGÉSIMO

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatuto serão, regulados pelas disposições normativas e, pela lei vigente no país, bem como pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e treze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

### **Malt, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405032, uma sociedade denominada Malt, Limitada.

*Primeiro.* Aldo Marciode Sousa, Moçambicano, natural da Beira, nascido aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e setenta e oito, solteiro, residente na cidade do Maputo Rua do viseu número cinquenta, titular do Passaporte n.º 12AB84776, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e treze em Maputo;

*Segunda.* Liliana Andreia, portuguesa, natural de Portugal, nascida aos trinta e um de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco, solteira maior, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00042459I, emitido a dez de Outubro de dois mil e doze em Maputo.

Pelo presente contracto, constituem uma sociedade por quotas de que se regeira pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMERO

##### **(Denominação e sede social)**

A sociedade adopta a denominação de Malt, Limitada e tem a sua sede na matola Bairro Patrice Lumumba Rua número vinte e um mil cento e sessenta e oito, quarteirão trinta e um, casa número trinta e oito, a sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local e abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto e duração da sociedade)**

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de imobiliária e prestação de serviços.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e outros bens constantes de pacto social é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Aldo Marcio de Sousa;
- b) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Liliana Andreia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Responsabilidade dos sócios)**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização integral do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração)**

Um) Fica designado administrador da sociedade o sócio Aldo Marcio de Sousa, que terá funções também de representatividade da mesma.

Dois) O administrador será eleito após deliberação entre os sócios, e posterior votação que terá lugar anualmente, a sociedade fica obrigada com a assinatura do seu administrador.

ARTIGO SEXTO  
(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO  
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO  
(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO  
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Odyssey Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100407345, uma sociedade denominada Odyssey Travel & Tours, Limitada.

*Primeiro:* Icon Group, Limitada representado pelo seu sócio gerente o senhor João Jorge Tavares Kol, casado Maria Regina Cruz Kol, natural de Vila do Conde-Portugal, residente em Maputo de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00034222C, emitido a vinte e seis de Março de dois mil e doze, pelo Serviço de Migração de Maputo, com poderes para esta acto conforme documento em anexo.

*Segundo.* Faiga Mahomed Iqbal, solteira maior, natural de Maputo residente em Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11301679954I emitido a dezasseis de Novembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

È celebrado, aos vinte e nove de Maio do ano dois mil e treze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação, duração e sede)

Um) A Odyssey Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO  
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas:

- a) Agência de viagens, emissão de bilhetes de passagens áreas;
- b) Pacotes e programas turísticos;
- c) A prestação de serviços;
- d) Reserva de hotéis;
- e) Agenciamentos e representações comerciais;
- f) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO  
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Icon Group, Limitada, com uma quota no valor nominal de trezentos e seis mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

- b) Faiga Mahomed Iqbal, com uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e quatro mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO  
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO  
(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO  
(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração,

seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sineria Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100406896, uma sociedade denominada Sineria Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa conjugado com o artigo noventa e um do Código Comercial:

Sineria Industries Limited, registada na República de Chipre, com o número de registo 220282, representada neste acto pela senhora Dafna Amichay, de nacionalidade israelita, titular do Passaporte n.º 10465609, emitido aos vinte e cinco de Julho de dois mil e quatro e válido até vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, emitido pela Kfar Saba.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sineria Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Joaquim Chissano, número cento e nove, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: Registo, importação, exportação, compra, venda e trânsito de pesticidas, aplicação de pesticidas aos terceiros, uso, armazenamento e gestão de pesticidas e seus respectivos derivados, representações e tramitação de assuntos relacionados com pesticidas.

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único a Sineria Industries Limited.

Parágrafo único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seu procurador e com poderes para o acto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Toolquip e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100407302, uma sociedade denominada Toolquip e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

José Milton Bento Martins, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640526F, de catorze de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, Toolquip e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Toolquip e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil duzentos e noventa e oito, Bairro do Alto Máe.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho, com importação e exportação de material eléctrico;
- b) Equipamentos Hidráulicos;
- c) Materiais de construção com;
- d) Medicação e intermediado comercial;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- f) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-

se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio, José Milton Bento Martins e, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Milton Bento Martins, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

## A&R Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405350, uma sociedade denominada A&R Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre;

Berta Eddyne Marcos Macondzo, solteira, natural de Maputo e residente em Maputo no Bairro do Zimpeto, quarteirão número trinta e nove, casa número dezanove cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100363966J, emitido aos trinta de Julho de dois mil e dez em Maputo;

Anselmo de Bragança Carmona Manjate, divorciado, natural de Maputo, residente em Maputo no Bairro do Alto Maé, Avenida Albert Lithuli número novecentos e seis, décimo segundo andar – esquerdo nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300127598P, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A&R Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Alto Mae, Avenida Paulo Samuel Kankhomba número dois mil trezentos e onze.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços jurídicos, fiscais, contabilidade e gestão de arquivos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integrado neste acto e em moeda nacional, é de cinco mil meticais, dividido em cinco mil quotas de um metical cada, e esta assim distribuído entre os sócios:

- a) Berta Eddyna Marcos Macondzo, dois mil e quinhentas quotas dois mil e quinhentos meticais traço cinquenta por cento;
- b) Anselmo de Bragança Carmona Manjate dois mil e quinhentas quotas, dois mil e quinhentos meticais, traço cinquenta por cento;
- c) Total cinco mil quotas, cinco mil meticais, traço cem por cento.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integra do capital social.

Três) As quotas do capital são indivisíveis em relação a sociedade

## ARTIGO QUINTO

**Administração e remuneração dos sócios**

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio Anselmo de Bragança Carmona Manjate, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contrato, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão. Fica vedada, entretanto, a utilização do nome empresarial da sociedade de que se trata em actividades estranhas aos interesses sociais, bem como em fianças, avais, endossos e aceites de todo e qualquer título de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objecto social, seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros.

Dois) Os sócios terão direito, a título de pro labore, a uma igual retirada mensal, no valor que, de comum acordo, for fixado pelos sócios e que será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Reunião de quotas e deliberações sociais**

Um) Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, o administrador

procederá à elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultados económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a participação nos lucros ou perdas apurados.

Dois) Até o último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre quando o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, que poderão ser aprovadas ou não pelos demais sócios.

Três) As deliberações sociais, serão tomadas em reunião convocada pelo administrador, podendo ser dispensada a reunião se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objecto dela.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas e da dissolução da sociedade**

Um) As quotas de capital não podem ser alienadas a terceiros, estranhos a sociedade, sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

Dois) Reduzindo-se a sociedade a um único sócio, a sociedade não se dissolverá, a menos que a pluralidade de sócios não seja reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.

## ARTIGO OITAVO

**Disposições finais**

Um) Fica eleito o foro da cidade de Maputo, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dois) Nas omissões deste contrato e em casos não previstos na disciplina legal que rege as sociedades limitadas, esta sociedade terá regência supletiva pela lei das sociedades anónima.

Três) E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias da mesma forma e teor, para que produza um só efeito.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## GOP, Gestão de Projectos de Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100406926, uma sociedade denominada GOP, Gestão de Projectos de Construção Civil, Limitada.

Silvino dos Santos Freire, casado, maior, natural de Serra Tomar, de nacionalidade portuguesa,

residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e oitenta, primeiro andar, portador do passaporte n.º M418006, emitido em Portugal aos catorze de Janeiro de dois mil e treze.

Pelo presente outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação GOP, Gestão de Projectos de Construção Civil, Limitada, Sociedade Unipessoal, e é, constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem como sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Base Ntchinga, número cento e seis bairro da Coop.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de construção, reabilitação, conservação, restauro e remodelação de edifícios e projectos de arquitectura, engenharia, condenação e fiscalização de obras.

Dois) Importação e exportação de matérias de construção civil e empreitadas públicas.

Três) E outras actividades afins conexas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota detida pelo sócio, sócio único da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

O sócio poderá fazer suprimento à sociedade, quer para titulares empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos em que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura ou intervenção do administrador da sociedade.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e conferir para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## MDS – Medicamentos e Diagnóstico na Saúde, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100406470, uma sociedade denominada MDS – Medicamentos e Diagnóstico na Saúde, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, natureza, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma MDS – Medicamentos e Diagnóstico na Saúde, S.A.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua dos Desportistas número oitocentos trinta e três, edifício JATV traço um, décimo quinto andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade, poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a importação, representação, consultadoria, comercialização e distribuição de todo o tipo de produtos de saúde.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como, outras actividades, desde que obtidas as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões de meticais, representado por mil acções, com o valor nominal de três mil meticais.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património da sociedade constam dos respectivos livros de registo.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, que fixará a forma e as condições de subscrição, o capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao montante de quinze milhões de meticais.

Quatro) Fica expressamente autorizado, até ao limite máximo previsto por lei, o diferimento da realização das entradas em dinheiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital e direitos de preferência)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do conselho de administração, do fiscal único ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o fiscal único e o conselho de administração.

Três) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuírem.

Quatro) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo, deverão ser comunicados pelo órgão de administração aos accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais, ou, caso todas as acções sejam nominativas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado. O prazo para o exercício da

preferência será de vinte dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

Cinco) Os accionistas gozam de direito de preferência nos casos de alienação ou oneração de acções nominativas a favor de terceiros.

Seis) Qualquer accionista que pretenda transmitir ou onerar acções nominativas a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão ao órgão de administração, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

Sete) O órgão de administração deverá comunicar aos demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, dirigido ao órgão de administração, no prazo de sessenta dias a contar da data do envio da respectiva carta ou assinatura do protocolo.

Oito) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções nominativas serão divididas entre eles na proporção das que ao tempo possuírem. Caso nenhum dos accionistas exerça a preferência, o órgão de administração deverá notificar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que convoque uma Assembleia Geral para deliberar, no prazo máximo de trinta dias, sobre o pedido de consentimento para a pretendida transmissão a terceiro. Será livre a transmissão das acções, se a sociedade não se pronunciar no referido prazo.

Nove) Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das acções nominativas a favor de terceiro, a Sociedade assumirá a obrigação de adquiri-las ou tomar o benefício do seu ónus directamente, com observância dos limites legais, ou por outra pessoa, nos termos e condições que foram notificados pelo Accionista.

Dez) A deliberação da Assembleia Geral prestando consentimento para a transmissão das acções nominativas a favor de terceiro, deverá ser aprovada por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Onze) Não são permitidas transmissões de acções a título gratuito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Tipo de acções)

Um) O capital social será representado por acções nominativas.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem

e mil, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções constará no Livro de Registo de acções existente na sede da sociedade.

Cinco) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

Seis) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, remíveis ou sem voto, em obediência às disposições legais aplicáveis.

Sete) A requerimento dos accionistas interessados, as acções ordinárias poderão ser convertidas em acções preferenciais sem voto, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Oito) Sendo deliberada a emissão de acções preferenciais remíveis, a contrapartida da remissão será o valor nominal das acções em causa, acrescido de um prémio de emissão, em montante fixado na deliberação de emissão pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta afixada, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar, sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Obrigações

##### ARTIGO NONO

##### (Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações dos Accionistas)

Um) Caso todas as acções sejam nominativas, poderão ser exigidas aos Accionistas prestações acessórias de capital, com carácter gratuito, até ao valor de cinco vezes o capital social, conforme determinado pela Assembleia Geral.

Dois) A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinaria-

mente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral aprecia e vota o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Fiscal Único, delibera quanto à aplicação dos resultados e elege, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados, para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, os quais poderão ser accionistas ou não, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Compete ao presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Quatro) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado no jornal nacional de maior circulação nos trinta dias que antecedem a data da reunião.

Dois) A publicação referida no número precedente, poderá ser substituída por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) Data da reunião;
- b) O dia e a hora da reunião; e
- c) A agenda de trabalhos.

Quatro) O anúncio de publicidade da reunião será assinado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem sua vez fizer.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social proceder-se-á à convocação de uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Suspensão das sessões)

Um) Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo-se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Participação e voto na Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com e sem direito a voto que façam prova da titularidade das suas acções perante o Presidente da Mesa no início da respectiva reunião. A prova dessa titularidade é feita mediante a exibição dos títulos originais de acções nominativas ou ao portador.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) Os membros do órgão de administração e de fiscalização devem estar presentes nas reuniões das Assembleias Gerais e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, para além dos casos previstos na lei, por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao Presidente da Mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo presidente da mesa no prazo previsto no número dois deste artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade, é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número de três a cinco membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de quatro anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Substituição e delegação)

O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente do Conselho de Administração da sociedade, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Vacatura dos administradores)

Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá propor, de entre os accionistas ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da Assembleia Geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente, a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como, tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como, adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- f) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) Ficam excluídas da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as

transacções previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do número anterior, sempre que tais operações sejam de valor superior a cinquenta por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Responsabilidade)

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada à outros órgãos sociais da sociedade.

Dois) Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os Accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador com poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- c) De um procurador ou mais procuradores com poderes para o efeito com respeito a actos ou categorias de actos determinados na procuração;
- d) De qualquer um dos administradores ou de qualquer procurador, com poderes bastantes para o efeito, em relação aos actos de mero expediente que não impliquem a assunção de encargos financeiros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa de dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como, ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes, ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

#### SECÇÃO III

##### Do Fiscal Único

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Exercício e competências)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único.

Dois) Não pode ser eleito ou designado como Fiscal Único as pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A competência do Fiscal Único, os direitos e obrigações são os que resultem da lei.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) A designação de representante de uma pessoa colectiva, escolhida para integrar os órgãos sociais, deve ser levada ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta.

Dois) Em caso de faltas ou impedimentos, a pessoa colectiva pode, livremente, substituir o seu representante.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Remunerações)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo doze devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das aplicação dos resultados

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide como ano civil devendo, os balanços e contas, ser fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto às reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação de resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

Três) O órgão social competente pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo o disposto na segunda parte do número um do artigo duzentos trinta e oito do Código Comercial, consideram-se liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício no momento da dissolução que, para além das competências como administradores, têm ainda a competência especial prevista no número três do artigo duzentos trinta e nove do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal, que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha, deve ser observado o disposto no artigo duzentos vinte e três e seguintes do Código Comercial.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Derrogação)

A sociedade pode, por deliberação dos accionistas, derogar quaisquer normas dispositivas do Código Comercial.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade Mecearia Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas. As número três barra A da Conservatória do Registo Civil e Notariado da Katembe, perante mim Lídia Julião Balança Miandica, técnica superior dos registos e notariado e directora da mesma conservatória e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número dois mil cento e trinta e oito, a folhas setenta e oito do livro C traço seis, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que os co-sócios Abdul Karim, Fazila Mahomed Hanif Ibrahim, Aissa Mahomed Hanif e Faiza Hanif, cederam as suas quotas a Bibi Nafis S. A. Abdul Aziz e, em consequência se alterou a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios Abdul Karim e Bibi Nafissa Abdul Aziz.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Katembe, dez de Julho de dois mil e treze. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## Malongane Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Julho de dois mil e treze da sociedade Malongane Investments, Limitada, matriculada sob o número dezasseis mil seiscentos e vinte e oito, a folhas setenta e um, verso do livro C traço quarenta e um, cujo pacto social está inscrito no livro E traço setenta e quatro, a folhas setenta e um sob o número trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e um, os sócios deliberaram que a quota da sociedade Malongane Investments Limitada, no valor de treze mil duzentos e dez meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, será cedida, e que a quota do sócio Armand Van der Merwe, no valor de seis mil seiscentos e cinco meticais fosse dividida em duas quotas iguais com o valor nominal de três mil, trezentos e dois

meticais e cinquenta centavos cada uma, e igualmente cedidas, apartando-se o referido sócio da sociedade. Em consequência da deliberação tomada, os sócios acordaram em alterar o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cinco mil dólares norte americanos, equivalentes a sessenta e seis mil e cinquenta meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais, sendo uma de quarenta e seis mil, duzentos trinta e cinco meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia De Jager Family Trust, outra de dezasseis mil, quinhentos e doze meticais e cinquenta centavos, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Lucas Fazine Chachine, e outra de três mil, trezentos e cinco meticais e cinquenta centavos, pertencente a Jafar Gulamo Jafar.

Maputo, onze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## MEA Contas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100406225, uma sociedade denominada MEA Contas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Júlio Lourenço Magaia, casado sob regime de comunhão de bens com Elsa Marcelina Fanheiro, natural de Marracuene, residente na cidade de Maputo, Bairro de Bagamoio, Quarteirão oito, casa número vinte e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194442P emitido em Maputo a onze de Maio de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de respon. Abilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MEA Contas, Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Bagamoio, quarteirão oito, casa número vinte e um.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão tomada pelo sócio gerente, transferir a sua sede

para qualquer ponto do país, ou abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços; e
- b) Contabilidade e assessoria.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio gerente, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda qualquer forma, legalmente, permitida ou participar no capital de outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Júlio Lourenço Magaia, constituindo uma quota única, a qual corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, por decisão do sócio gerente.

### ARTIGO QUINTO

#### (Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como, a sua administração e fiscalização será exercida pelo sócio Júlio Lourenço Magaia, que passa desde já a exercer as funções de director executivo da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

### ARTIGO SEXTO

#### (Abertura e movimentação de contas bancárias)

O director executivo da sociedade tem plenos poderes, para em nome da sociedade abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio gerente.

## ARTIGO OITAVO

**(Remissão)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hortelã, Sociedade Unipessoal, Limitada

## RECTIFICAÇÃO

## Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissos no *Boletim da República* número cinquenta e seis, de doze de Julho de dois mil e treze, no artigo primeiro, denominação e sede, na alínea um), rectifica-se que onde se lê: «Hortelã, Sociedade Unipessoal Limitada», deve ler-se: «Hortelã Design de Interiores — Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## CIMPOR – Cimentos de Morrumbene, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100127768, uma sociedade denominada CIMOR, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Liana Investimentos, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende número duzentos setenta e dois, representada pela sócia Ana Salvador Bouene Mussanhane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101202941J, emitido aos dez de Junho de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casada, residente em Maputo;

*Segundo:* Futurium, S.A, com sede na Avenida Mão Tse Tung número mil, duzentos quarenta e cinco, representada pelo sócio André Dauane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401460F, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado, residente em Maputo;

*Terceiro:* Gil – Gestão de Imóveis, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, em Maputo, representada pelo sócio Carlos Joaquim Nogueira Martins, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100290975S, emitido aos sete de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, divorciado, residente em Maputo;

*Quarto:* Gaspar Moniquela, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221037F, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado, residente em Maputo; e

*Quinto:* Bongane Nowa e Artur de Graça Mussanhane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159830F, emitido aos quinze de Abril de dois mil dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de CIMPOR – Cimentos de Morrumbene, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações sociais)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Max número novecentos e setenta e cinco, rés-do-chão Direito

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de material de construção;
- b) Comercio a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação de produtos diversos; e
- d) Mineração, prospecção, pesquisa e exploração.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou

indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes, ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, dividido e representado por dez mil acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

## ARTIGO QUINTO

**(Acções)**

Uma) As acções serão nominativas quanto à sua espécie e, poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como, o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e
- b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remição e, no caso de ficarem:
  - i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão;
  - ii) Se além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remição e sendo o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos

números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remição, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem, integralmente, subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Emissão de obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Acções e obrigações próprias)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) For adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição for feita a título gratuito;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou

e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de acções)**

Um) A transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como, a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas, que directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, ou por qualquer sociedade com a qual a sociedade mantenha uma relação de grupo ou de domínio, tal como definida nos números um e dois, do presente artigo, depende do consentimento da sociedade.

Seis) A transmissão de acções, em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere ao número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere ao número seis, ambos do presente artigo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Prestações suplementares)**

Podem ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital até ao valor de cem mil meticais, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Natureza)**

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e, para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Direito de voto)**

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Seja, pelo menos, titular de mil acções; e
- b) Tenha, pelo menos, mil acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a), do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas, de todos, reconhecidas por notário e por aquele recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Representação de accionistas)**

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista ou por Administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem, legalmente, couber

a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebido, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois, do artigo décimo quarto, dos presentes estatutos, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia, ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal

Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem, expressamente, da respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados no Boletim da República e no jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registro da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias, imediatamente, subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar, validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior, não é aplicável às deliberações, que por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativa, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a mais do que cinquenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Votação)

Um) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar, previamente, adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, produzem acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia só poderá deliberar, suspender a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

## SECÇÃO II

### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) A Administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a sete Administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, designará o respectivo Presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum Administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os Administradores em exercício, não forem em número suficiente para que o Conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível, ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes Administradores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições, que por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas, e bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente, e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Proceder à substituição de Administradores, por cooptação;
- b) Pedir a convocação de Assembleias Gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;

- f) Propor aumentos do capital social;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como, adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e
- l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do Conselho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração, poderá delegar numa Comissão Executiva formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva, deverá estabelecer a sua composição, eleger o Presidente, caso o Presidente do Conselho de Administração não faça parte da Comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas c), d) e k) do número dois do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão Executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência, deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do Conselho, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores, não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo Conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Responsabilidades)

Os administradores serão, pessoalmente, responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre e, sempre que for convocado pelo Presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência, relativamente, à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e, seja comunicado ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único com oito dias de antecedência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro Administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao Presidente do Conselho, mas cada instrumento de mandato, apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador, poderá representar nas reuniões do Conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) Dois administradores; ou
- b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um Administrador ou de um Procurador.

### SECÇÃO III

#### Da Fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, ou alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros, designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal, ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, as pessoas, singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Competência)

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como, os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O Presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e, sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria dos votos dos seus

membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal, só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como, dos respectivos resultados.

### SECÇÃO IV

#### Disposições comuns

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Cargos sociais)

Um) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como, os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único não iniciar o exercício de funções nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de Administradores atribuída ao Conselho de Administração.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Remunerações)

As remunerações dos Administradores, bem como, dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita por aquela, para esse efeito.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral ou para o Conselho de Administração, uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do respectivo cargo, por pessoa singular, a ser designada pela pessoa

colectiva nomeada por meio de carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode, livremente, substituir o seu representante, ou desde logo, indicar mais uma pessoa para o substituir, relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Apenas uma pessoa colectiva poderá ser nomeada para integrar o Conselho Fiscal da sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas, que designará para efeitos do exercício das respectivas funções um seu sócio ou trabalhador que seja auditor de contas.

Quatro) O disposto no número anterior, aplicar-se-á com as necessárias adaptações a qualquer pessoa colectiva, que seja nomeada para exercer o cargo de Fiscal Único.

### CAPÍTULO IV

#### Da aplicação dos resultados

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, terão depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral, que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;
- b) Afectação para a constituição ou para a reintegração da reserva de investimentos até ao limite de duzentos por cento do capital social, mediante proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral;
- c) Do remanescente, cinco por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais, ou de percentagem superior que venha a ser deliberada;
- d) O remanescente, terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração, que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Exame de escrituração)**

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um, do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Infonet Power, Limitada,**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Julho de dois mil e treze da sociedade Infonet Power, Limitada, matriculada sob Número Único das Entidades Legais: n.º 100343959, deliberou a divisão em duas partes iguais da quota de quarenta mil meticais que o sócio Hassan Awada possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu vinte mil meticais ao sócio Ahmad Saad e, aumento de um serviço de telecomunicação.

Em consequência, são alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral, com importação e exportação;
- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Consultoria;
- d) Publicidade;
- e) Informática;
- f) Tecnologia de informação e imagem;
- g) Produção de painéis e montagem;
- h) Indústria;
- i) Turismo;
- j) Telecomunicação.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em três partes desiguais. Sendo uma quota de vinte mil meticais do capital social para o sócio Hassan Awada; uma quota de vinte mil meticais para o sócio Ahmad Saad; e outra quota de dez mil meticais para o sócio Akil Khodr do capital social.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bereket, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez da sociedade Bereket, Limitada, matriculada sob NUEL 100140543, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de vinte mil meticais, que o sócio Halim Daglar possui e que dividiu em duas quotas sendo uma no valor de dezasseis mil meticais que reserva para si e a outra no valor de quatro mil meticais que cedeu a Nurten Daglar.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de dezasseis mil meticais, o equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Halim Daglar; e a outra com o valor nominal de quatro mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Nurten Daglar.

Maputo, três de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Portu-Constroi, Engenharia e Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Julho de dois mil e treze, na Portu-Constroi, Engenharia e Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100224003, os sócios Adrinair – Investments and Solutions, Limitada, e Meia-Bota Moçambique, Limitada, deliberaram alterar o objecto social, passando a ser de construção civil e obras públicas.

Em consequência da alteração verificada, fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto principal a construção civil e obras públicas.

Maputo, onze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Brimonte Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Março de dois mil e treze, na sociedade Brimonte Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 100 252 147. O sócio Manuel Monteiro, cessou e transmitiu a sua quota de doze mil meticais para o sócio José Aurélio Correia do Brito, que unifica numa única quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Em consequência da transmissão e cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de quarenta mil meticais, correspondendo à única quota de cem por cento pertencente a José AurélioCorreia do Brito.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

**Simz Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Carlos André Simbine, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Simz Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos

setenta e oito, décimo primeiro andar, direito, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Simz Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos setenta e oito, décimo primeiro andar, direito.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de consultoria, formação e desenvolvimento de zonas francas, especiais ou similares nas em:

- a) Gestão de relações industriais;
- b) Desenvolvimento de negócios;
- c) Gestão de projectos, capacitação profissional e institucional, promoção e desenvolvimento jurídico, económico e social;
- d) Estudos, pesquisas e prospecção do mercado;
- e) Concepção e desenvolvimento de projectos;
- f) Mobilização de investimentos;
- g) Gestão de participações financeiras e infraestruturas;
- h) Comércio e prestação de serviços;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de uma quota única de vinte mil meticais, correspondente ao sócio Carlos André Simbine.

## ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e de mais condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios respectivamente, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, presume-se ter sido diferida a cessão ou divisão.

#### ARTIGO NONO

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado conhecimento nos termos do disposto no artigo oitavo deste estatuto.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Três) A não aceitação por parte dos sócios ou da assembleia geral, conforme o disposto no número anterior, implicará a liquidação a favor dos herdeiros daquela participação social.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente, podendo este ser sócio ou não mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele, todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios ou representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão dos sócios sere de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Sotrabalho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas doze a treze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e treze traço D do Segundo Cartório Notarial Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sotrabalho, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sotrabalho, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Estêvão de Ataíde, número vinte, rês-do-chão, Sommerschield, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil, obras públicas, empreitadas e subempreitadas;
- b) Fabrico e fornecimento de materiais para construção civil;
- c) Consultoria, coordenação, supervisão e fiscalização de obras;
- d) Elaboração e revisão de estudos e projectos de engenharia e arquitectura;
- e) Promoção imobiliária, a compra, venda, locação e gestão de imóveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quotas

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e cinquenta mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Rodrigues Silva;

b) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Énio Nilton de Andrade;

c) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Maria Ilda Gonçalves da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral até ao montante global máximo de cinco milhões de metcais.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

##### ARTIGO NONO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;

- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais e transitórias

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e treze. —  
O Notário, *Ilegível*.

## Gumbe & Gichuki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número nove barra B do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 em exercício, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Bob Gumbe dos Santos, divorciado, natural do distrito de Morrumbala, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100490679B, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane;

*Segundo.* Gichuki Kabukuru, natural de Nairobi, Kenia, de nacionalidade keniana, portador do Passaporte n.º A164597, emitido aos quatro de Junho de dois mil e nove, no Kenia, neste acto representado pelo seu bastante procurador o Bob Gumbe dos Santos.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gumbe & Gichuki, Limitada, sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a sua sede na cidade de Quelimane, no distrito de Quelimane, Posto Administrativo de Quelimane, que será regida pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objectivo social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Gumbe & Gichuki, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Constitui objecto da sociedade:

- a) Comercialização de produtos minerais;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, tem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

#### ARTIGO QUARTO

##### Do capital social, acções e obrigações

Um) O capital social constituído por dinheiro é de cem mil meticais e que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas integralmente, subscrito e realizado no acto da constituição da sociedade:

- a) Uma no valor de cinquenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Bob Gumbe dos Santos,

portador do Bilhete de Identidade n.º 040100490679B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos catorze de asetembro de dois mil e dez, residente na Rua Maria de Lurdes Mutola, número cento e um, primeiro andar, esquerdo, nesta cidade de Quelimane, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, integralmente realizado em dinheiro;

- b) Outra de quarenta e nove mil meticais, pertencente ao sócio Gichuki Kabukuru, portador do Passaporte n.º A164597, residente na cidade de Nairobi, República do Quênia, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, que determinará nos termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimento a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo-o exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por outros gerentes por meio de *telex*, *telex*, telegrama, *e-mail* ou carta registada por meio de aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias. Em caso urgente, é admissível a convocação da assembleia geral desde que haja um consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) Agenda de trabalho;
- b) Data, horas e local da realização.

Quatro) Será obrigatória a convocação da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representam dez por cento do capital o exigirem por meio de fax ou carta registada a sede da sociedade indicando a proposta da agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas, em primeira convocação, se estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital, se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir em segunda convocação, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo, então, deliberar validamente com qualquer quorum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocação, são requeridas as mesmas formalidades de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Seis) Cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou por representantes com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho de gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será dirigida por um gerente geral, e um gerente administrativo.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Os membros do conselho de gerência auferirão da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete aos conselhos de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se caso for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Tete Building Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, foram efectuadas na sociedade em epígrafe os seguintes actos: Divisão e cessão de quotas da sociedade e alteração parcial do pacto social.

Tendo cada um dos sócios (William Gary Aitchison, Cipriano Guia José Banda, Allan Cristian Watt, Barry Royston Williams), manifestado em dividir a quota em que cada um é titular em duas novas quotas, sendo uma no valor de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade que reservam para si e a outra no valor de cinco mil metcais, correspondente a cinco por cento, do capital social da sociedade, e em seguida decidido cada um dos sócios, vender parte da quota dividida, no valor de cinco mil metcais, correspondente a cinco por cento, do capital social da sociedade, pelo preço de cinco mil metcais, ao senhor Anthony Howard Blyth, tendo este aceite e entrado para a sociedade como novo sócio, e unificado as quotas ora recebidas numa única quota no valor de vinte mil metcais, isso na sequência de todos sócios não terem manifestado o direito de preferência para aquisição das quotas.

E por consequência da divisão e cessão de quotas, alteração parcial do pacto social alteraram o número um do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no valor de cem mil metcais corresponde à soma de cinco quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) William Gary Aitchison, titular de uma quota no valor de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade;
- b) Cipriano Guia José Banda, fica titular de uma quota no valor de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade;
- c) Allan Cristian Watt, fica titular de uma quota no valor de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade;
- d) Barry Royston Williams, fica titular de uma quota no valor de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade;

- e) Anthony Howard Blyth, fica titular de uma quota no valor de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, treze de Maio de dois mil e doze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

## Nifiquile Construções, Limitada

### Adenda

#### RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no suplemento do BR quarenta e três barra dois mil e treze, terceira serie, página mil, seiscentos vinte e sete de vinte e nove de Maio de dois mil e treze, artigo primeiro, Denominação, o onde se lê: «Costroe, limitada» deve ler-se: «Constroe, Limitada».

Maputo, dez de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## BLC – Construções, Limitada

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errado o artigo quinto publicado no *Boletim da Republica*, segundo suplemento, terceira série, de treze de Abril de dois mil e doze, na empresa BLC – Construções, Limitada, publica-se na íntegra:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bes, é de um milhão de metcais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de quinhentos e cinquenta mil metcais, equivalente á cinquenta e cinco por cento, pertencente á Bernardo José Novela;
- b) Uma quota de trezentos e cinquenta mil metcais equivalente a trinta e cinco por cento, pertencente á Cândida Alexandrina Armando Ribeiro;
- c) Uma quota de cem mil metcais equivalente a dez por cento pertencente á Lúcia Irene Vasco Siteo.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano .....8.600,00MT  
 — As duas séries por semestre ..... 4.300,00MT

Preço assinatura anual:

— Série I ..... 4.300,00MT  
 — Série II ..... 2.150,00MT  
 — Série III ..... 2.150,00MT  
 Preço da assinatura eletrónica:  
 — Série I ..... 2.150,00MT  
 — Série II ..... 1.075,00MT  
 — Série III ..... 1.075,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
 Tel.: 23 320905  
 Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

Preço — 81,81 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.